



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 334, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Programa de Estruturação da Plataforma de Ciência de Dados – Prodados.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que o dado e a informação são reconhecidos atualmente como o ativo estratégico mais importante de uma instituição, principalmente na produção de conhecimento para o desenvolvimento de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a gestão da organização e do controle dos dados produzidos e adquiridos na atuação do MPDFT como agente promotor, fiscalizador, indutor, proativo e resolutivo, bem como de integrar e acessar os dados de fontes diversas de forma consistente, confiável e reutilizável;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legitimidade do MPDFT na defesa da Justiça, na defesa resolutiva dos direitos fundamentais do cidadão e na efetivação dos seus atos de gestão, judiciais ou de controle;

CONSIDERANDO que a visão de futuro do MPDFT é consolidar-se como referência na proteção dos direitos do cidadão e na promoção da Justiça, atuando com eficiência e transparência, a partir da integração com a sociedade;



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO os objetivos do Mapa Estratégico do MPDFT: promover maior celeridade nas rotinas operacionais; possuir sistemas de informação integrados, personalizados e atualizados; e aprimorar o assessoramento técnico e pericial; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a governança de dados que fará a organização, a análise e o controle de informações, fazendo uso de ferramentas de tecnologia da informação com recursos de integração que permitam a identificação de produtos, para o aprimoramento da gestão de dados estratégicos da Instituição e fazer previsões do que possa ocorrer,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Programa de Estruturação da Plataforma de Ciência de Dados – Prodados.

Art. 2º Definir que o Programa tem como finalidade viabilizar o desenvolvimento de projetos, de prospecção ou a mineração de dados e informações produzidos pelo MPDFT ou obtidos de diversificadas fontes de informações, tomando como base as especialidades e áreas de atuação da Instituição, de forma a permitir a integração, a conformidade, a análise e a produção de conhecimentos sensíveis focados nas diversas áreas de atuação institucional.

Parágrafo único. Para fins do Prodados entende-se por:

I – mineração de dados: é o processo de explorar grandes quantidades de dados à procura de padrões consistentes como regras de associações de sequenciais temporais para detectar relacionamentos sistemáticos variados;

II – produção de conhecimento: tratamento de dados e informações inter-relacionados gerando análise, produtos e respostas a hipóteses e problemas identificados;



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

III – governança de dados: conjunto de políticas, processos, pessoas e tecnologias que visam a estruturar e administrar os ativos de informação, com o objetivo de aprimorar a eficiência dos processos de gestão e a qualidade dos dados, a fim de promover eficiência operacional e garantir a confiabilidade das informações que suportam a tomada de decisão;

IV – ciência de dados: refere-se ao processo de desenvolvimento de modelos preditivos, por meio da mineração, análise e modelagem de dados, utilizando ferramentas com recursos de integração que exploram padrões de conteúdo de dados; e

V – ativos de informação: são os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, os equipamentos necessários a isso, os sistemas utilizados para tal, os locais onde se encontram esses meios e os recursos humanos a que eles têm acesso.

Art. 3º Estabelecer como objetivos do Programa de Estruturação da Plataforma de Ciência de Dados – Prodados:

I – desenvolver e executar planos, políticas e práticas que integram, controlam, protegem e aprimoram o valor dos ativos de informações durante todo o seu ciclo de vida e ajam como facilitador do processo de tomada de decisão da Administração Superior e de atuação ministerial;

II – planejar e coordenar os recursos e atividades para atender aos objetivos organizacionais, garantindo que grandes bases de dados sejam acessíveis com desempenho e segurança; e

III – promover a interoperabilidade de dados entre entidades e instituições de maneira eficiente e segura, possibilitando a disponibilização de dados confiáveis e de alta qualidade para a organização, garantindo que sejam acessíveis aos usuários autorizados e protegidos contra uso indevido.

Art. 4º Estabelecer que a Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional – VPGJ-I será a unidade responsável pela gestão do Programa de Estruturação da Plataforma



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

de Ciência de Dados – Prodados, à qual caberá articular princípios, desenvolver políticas e praticar o envolvimento de administração de dados nas várias áreas de especialização e de atuação do MPDFT.

Art. 5º Estabelecer que a coordenação dos projetos do Prodados estará a cargo da Coordenadoria Executiva do Processo Eletrônico – CExPE/VPGJ-I.

Art. 6º Estabelecer que o Núcleo de Ciência de Dados – NCD/CExPE/VPGJ-I será o responsável pelo controle, pela supervisão e pela execução dos projetos do Programa e terá como atribuições:

I – planejar e executar as ações e metodologias para viabilizar a produção de conhecimento sensível destinado a todas as áreas de atuação do MPDFT;

II – gerenciar métodos e ferramentas de ciência de dados;

III – realizar as atividades técnicas de levantamento de informações e contextualização (pesquisas, coletas e estudos técnicos, entre outros) para fins estratégicos e gerenciais;

IV – sistematizar a análise de dados na produção de conhecimento, bem como assessorar e acompanhar a elaboração das visualizações de dados (painéis, mapas, planilhas, sistemas de cruzamento de informações, entre outros) nas áreas específicas do MPDFT;

V – assegurar o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no âmbito do MPDFT, em articulação com a Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial – Espec/PGJ;

VI – identificar tendências tecnológicas na gestão informacional, bem como coletar, armazenar e disseminar essas informações; e

VII – executar demais atividades decorrentes do Prodados.

Art. 7º Definir que todas as especialidades e áreas de atuação do MPDFT podem propor, elaborar e executar projetos relacionados ao Prodados, observados os dispositivos legais e a presente Portaria.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

§ 1º Caberá à unidade proponente da ação a responsabilidade de todo o trâmite para o estabelecimento de parcerias interna e externa, exigindo-se para a externa a devida autorização da Administração Superior.

§ 2º A unidade proponente deverá procurar o Núcleo de Ciência de Dados para solicitar apoio no planejamento e nas ações a serem desenvolvidas.

Art. 8º Firmar que o escopo dos projetos dentro do Prodados deve estar diretamente relacionado às necessidades institucionais e alinhado à Gestão Estratégica do MPDFT, que poderão estabelecer a prioridade de desenvolvimento dos trabalhos na temática.

Art. 9º Estabelecer que o Núcleo de Ciência de Dados – NCD/CEXPE/VPGJ-I junto com a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI e o Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI deverão fixar mecanismos formais de segurança para produção, tramitação, armazenamento e disponibilização de dados e informações.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO